



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII

Edição nº 446

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

1º Secretário

PAULO HENRIQUE BICHOF

2º Secretário

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 09/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, QUE ALTERA O INCISO III DO ART. 3º DA LEI N. 3.074, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, PARA VEDAR A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

PARECERES:

... **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.
Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 10 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 24 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE LEI N. 10/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.
Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 10 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 24 de março de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 30 de abril de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII

Edição nº 446

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

Audiência Pública – PL 26/2025

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Nova Odessa **CONVIDA** os munícipes, com fundamento no art. 180, inciso II, e no art. 191 da Carta Bandeirante, bem como no art. 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a participarem, por meio de seus diversos segmentos sociais, da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia **13/05, às 14h30m**.

Na ocasião, será debatido o **Projeto de Lei nº 26/2025**, que trata do fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos.

Nova Odessa, 28 de abril de 2025.

OSÉIAS JORGE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVO

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 02/2025

“Regulamenta o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898 (Tema 484), que afirma que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço;

CONSIDERANDO a nova redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 36/2024 à Lei Orgânica do Município, que estendeu aos Vereadores os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, quais sejam, décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço;

CONSIDERANDO ser recomendável a aplicação, por analogia, do disposto em legislação federal, sem, contudo, deixar de realizar a necessária compatibilização com as peculiaridades do exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegura o direito anual ao gozo de férias a cada período de 12 (doze) meses de trabalho e a correspondente indenização em caso de não fruição;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações constantes do parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) n. 2935/2024;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, os Vereadores terão direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, acrescidas de 1/3 (um terço) de abono, concedidas por ato da Presidência.

§ 1º. O gozo das férias será obrigatoriamente realizado durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados.

§ 2º. A concessão de férias ao Vereador não implicará na convocação de suplente.

§ 3º. As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não sendo devida qualquer indenização em caso de interrupção do gozo das férias.

§ 4º. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até 30 dias anteriores ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 2º. A indenização pelas férias não gozadas será devida somente quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Houver viabilidade orçamentária e financeira para sua concessão;

II – Estiver prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III – O Vereador concluir seu mandato sem ter usufruído do direito às férias, sendo a indenização devida exclusivamente após o término do mandato;

IV – O impedimento ao gozo das férias ocorrer por necessidade excepcional da administração, devendo o Vereador apresentar à Câmara Municipal os documentos e justificativas que comprovem a impossibilidade de usufruir do direito, sem prejuízo das atividades e das obrigações do mandato.

Art. 3º. Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão uma gratificação de natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Parágrafo único. O pagamento do benefício será realizado na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de abril de 2025.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
1ª Secretária

PAULO HENRIQUE BICHOF
2ª Secretário